



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DA MESA Nº 04/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.230 de 31 de março de 2021, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes e imediatas visando a contenção da propagação do vírus, por fim,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato, através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não deslocando-se a outros municípios.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 01 de abril de 2021.

José Favaretto
Presidente

Miriane Diniz Battisti
Vice-Presidente

Valmir Deni Rech
1º Secretário

Valdecir Osmar Pietski
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO

Fone (46) 3564-1672 Rua Rui Barbosa, nº 60

CEP 85820-000 SALGADO FILHO - PARANÁ

DECRETO Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Decreta Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

JOSÉ FAVARETTO, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal, no dia 21 de abril de 2021 (Quarta - feira), em menção ao Feriado Nacional de Tiradentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 07 de Abril de 2021.

José Favaretto

Presidente da Câmara Municipal Salgado Filho-PR

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATOS DA MESA Nº 04/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.230 de 31 de março de 2021, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes e imediatas visando a contenção da propagação do vírus, por fim, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

Art. 3º - A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato, através do nosso canal de Ouvidoria/ Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não desicando-se a outros municípios, Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 01 de abril de 2021.

José Favaretto - Presidente
Valmir Deni Rech - 1º Secretário

Miriane Diniz Battisti - Vice-Presidente
Valdecir Osmar Pietski - 2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATA Nº: 08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: BUGRE COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 35.088.051/0001-00, com o valor total de R\$ 31.096,50
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME - CNPJ: 02.995.568/0001-15, com o valor total de R\$ 1.625,00
IRMAOS KRAUSE LTDA - CNPJ: 82.399.858/0001-35, com o valor total de R\$ 81.744,72
JONAS SPONCHIADO - ME - CNPJ: 17.943.345/0001-81, com o valor total de R\$ 59.556,60
S ZANELLA & CIA LTDA - CNPJ: 22.510.160/0001-13, com o valor total de R\$ 156.580,95
Valor Total: R\$ 310.603,77

Vigência: Início: 26/03/2021 Término: 26/03/2022

Licitação: Pregão Nº. 15/2021

Recursos: Dotação: 172 - 1 . 6001 . 12 . 306 . 3 . 2.18 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

173 - 1 . 6001 . 12 . 306 . 3 . 2.18 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Salgado Filho - PR.

VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL

Salgado Filho, 26/03/2021

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 56, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.230, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 03/2021, exarado pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte um; e,

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelos membros do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE e do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, na reunião realizada ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte um; DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Salgado Filho, que vigorarão a partir da zero hora do dia 7 de março de 2021 até as 5:00 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º Institui, a partir das 20:00 horas do dia 6 de março de 2021 até as 5:00 horas do dia 15 de abril de 2021, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 6º do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º Proíbe, a partir das 20:00 horas do dia 6 de março de 2021 até as 5:00 horas do dia 15 de abril de 2021, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em qualquer horário.

Art. 5º Suspende, no que couber, a partir da publicação deste Decreto até as 5:00 horas do dia 15 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir da publicação deste Decreto até as 5:00 horas do dia 15 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academia: das 6:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação, com tempo limitado ao máximo de 30 (trinta) minutos para cada aluno, desde que observadas as recomendações estabelecidas no Protocolo Técnico Sanitário nº 01/2021 da Vigilância Sanitária Municipal e as regras estabelecidas no art. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, que não se encontrem incompatíveis com as medidas temporárias estabelecidas neste Decreto;

II - restaurantes: das 10:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, desde que observadas as recomendações estabelecidas na Nota Orientativa da SESA nº 07/2020, e as regras estabelecidas no art. 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, que não se encontrem incompatíveis com as medidas temporárias estabelecidas neste Decreto;

III - lanchonetes e padarias: das 6:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento até às 23 horas apenas por meio da modalidade de entrega, aos sábados e domingos apenas na modalidade delivery, desde que observadas as regras estabelecidas no art. 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, que não se encontrem incompatíveis com as medidas temporárias estabelecidas neste Decreto;

IV - bares: das 8:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, desde que observadas as regras estabelecidas no art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, que não se encontrem incompatíveis com as medidas temporárias estabelecidas neste Decreto;

V - Supermercados, Mercados e Mercenárias: das 6:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado e das 8:00 horas às 12:00 horas aos domingos, com limitação de no máximo 10 pessoas simultâneas, excluídas da contagem os colaboradores da empresa, sendo de responsabilidade do estabelecimento a fiscalização e controle, desde que observadas as regras estabelecidas na Nota Orientativa da SESA nº 06/2020 e no art. 9º e seguintes do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, que não se encontrem incompatíveis com as medidas temporárias estabelecidas neste Decreto;

VI - Atividades religiosas: Fica permitido o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, para atendimento religioso individual, social e administrativo, com limitação da capacidade em 15%, desde que observada às recomendações estabelecidas na Resolução da SESA nº 221/2021;

VII - Atividades escolares: Fica prorrogado o regime especial de atividades escolares não presenciais no Município de Salgado Filho para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, desde que observadas as regras estabelecidas no art. 21 e seguintes do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, que não se encontrem incompatíveis com as medidas temporárias estabelecidas neste Decreto;

VIII - Comércio em geral: das 8:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8:00 horas às 12:00 horas, com limitação da capacidade em 50%, desde que observadas as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021.

§ 1º - A capacidade do local será entendida como aquela constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação;

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas e cadeiras nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades;

§ 3º - As atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, prática de esportes coletivos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, permanecem suspensos, devendo observar o contido no Decreto Estadual nº 7.230, de 31 de março de 2021.

Art. 7º Ficam mantidas as demais medidas e recomendações estabelecidas no Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2021, e os procedimentos fixados através do Decreto Municipal nº 32, de 02 de março de 2021, para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 38, de 10 de março de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ANA LUIZA MANTOVANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI Secretaria Municipal de Saúde
ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:4A760CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 128/2020

Ref.: Tomada de preço nº 007/2020

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA - PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 25.261.729/0001-42, tel. (43) 99693-8161, com sede a Rua Petunias, 710, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Rolândia - PR, CEP nº 86.604-432, neste ato legalmente representada pela Sr. **JULIO CESAR GONÇALES**, brasileiro, empresário, residente na cidade de Rolândia - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica aditivada as cláusulas vigésima segunda, do prazo de vigência, prorrogando por mais 30 (trinta) dias, com início em 31/03/2021 e término em 29/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica aditivada a cláusula segunda, do valor, passando o valor do contrato de R\$ 261.858,55 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para **R\$ 259.586,00** (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	J. C. GONÇALES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratante	Contratada

Testemunhas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO Secretário Municipal de Planejamento
PEDRO ANTONIO B. BARBOSA Fiscal da Obra	

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:3A2370AB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL ATOS DA MESA Nº 04/2021

ATOS DA MESA Nº 04/2021

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e/c o artigo 27, inciso I, do Regimento Interno:

Considerando o Decreto nº. 7.230 de 31 de março de 2021, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº. 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes e imediatas visando a contenção da propagação do vírus, por fim,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR e as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal com vigência até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, qualquer atividade com público até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão normalmente, entretanto, somente terão acesso ao Plenário e a sala de reuniões os vereadores e os servidores;

§ 2º - Sendo necessário, serão realizadas sessões extraordinárias em caso de urgência ou de interesse público relevante, sendo os vereadores convocados dentro do prazo previsto no Regimento Interno, onde não se tratará de assuntos estranhos a convocação.

- A Câmara funcionará em seu horário normal, sem prejuízo das atividades funcionais em razão do cumprimento das medidas preventivas.

Art. 4º - Em virtude das medidas restritivas, caso o cidadão necessite de alguma informação e não queira se deslocar até a sede da câmara municipal poderá fazer contato, através do nosso canal da Ouvidoria/Acesso a Informação do Poder Legislativo Municipal em sua homepage: <http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br/> - email: camarasalgado@hotmail.com ou pelo telefone (46) 3564-1672 no horário de expediente normal das 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30

Art. 5º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não deslocando-se a outros municípios.

Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, 01 de abril de 2021.

JOSÉ FAVARETTO
Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI
Vice-Presidente

VALMIR DENI RECH
1º Secretário

VALDECIR OSMAR PIETSKI
2º Secretário

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:90044A7D

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 05, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Decreta Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências.

JOSÉ FAVARETTO, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas da Câmara Municipal, no dia 21 de abril de 2021 (Quarta - feira), em menção ao Feriado Nacional de Tiradentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 07 de Abril de 2021.

JOSÉ FAVARETTO
Presidente da Câmara Municipal Salgado Filho-PR

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:9C60ADB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 08/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada: BUGRE COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 35.088.051/0001-00, com o valor total de R\$ 31.096,50
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME - CNPJ: 02.995.568/0001-15, com o valor total de R\$ 1.625,00

IRMAOS KRAUSE LTDA - CNPJ: 82.399.858/0001-35, com o valor total de R\$ 61.744,72

JONAS SPONCHIADO - ME - CNPJ: 17.943.345/0001-81, com o valor total de R\$ 59.556,60

S ZANELLA & CIA LTDA - CNPJ: 22.510.160/0001-13, com o valor total de R\$ 156.580,95

Valor Total: R\$ 310.603,77

Vigência: Início: 26/03/2021 Término: 26/03/2022

Licitação: Pregão Nº: 15/2021

Recursos: Dotação: 172 - 1 . 6001 . 12 . 306 . 3 . 2.18 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

173 - 1 . 6001 . 12 . 306 . 3 . 2.18 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Salgado Filho - PR.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 26/03/2021

Publicado por:
Ana Carla Campos
Código Identificador:48F5A002

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
LEI Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais "A" e Operador de Máquinas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizando, nos termos do artigo 241, inciso III, da Lei municipal nº 34, de 20 de junho de 2018 e do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais "A", bem como a formação de cadastro reserva, para atender excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizando, nos termos do artigo 241, inciso III, da Lei municipal nº 34, de 20 de junho de 2018 e do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Operador de Máquinas, para atender excepcional interesse público.

Parágrafo único. O vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei terá a duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

Art. 4º. O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:6E151B1C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 56, DE 06 DE ABRIL DE 2021